



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 61/17:

Atribui a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a Gestão Comercial dos Terrenos Urbanos que compreendem a Cidade do Camama, nos termos das poligonais e das coordenadas geográficas locais que delimitam o perímetro do Plano Director da Área Residencial Camama. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 62/17:

Atribui à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a Gestão Comercial dos Terrenos Urbanos da Cidade do Sequele, nos termos das poligonais e das coordenadas geográficas locais que aprovam o foral da referida Cidade. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 63/17:

Atribui à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a Gestão Comercial dos Terrenos Urbanos existentes no Pólo de Desenvolvimento do Futungo de Belas e Mussulo. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 30/17:

Aprova a minuta de contrato de empreitada para a Reabilitação de 26 Km do Troço Catata/Lôvua, a celebrar entre o Ministério da Construção e a empresa Griner Engenharia, S.A., no valor global de USD 28.910.922,48.

Despacho Presidencial n.º 31/17:

Delega competência ao Ministro das Finanças para aprovar os Relatórios Finais elaborados pelas Comissões de Avaliação dos Procedimentos e a Adjudicação de Propostas referentes ao Sector da Construção para execução de Obras de Melhoria de Estradas do País.

Despacho Presidencial n.º 32/17:

Delega competência ao Ministro das Finanças para aprovar os Relatórios Finais elaborados pelas Comissões de Avaliação dos Procedimentos e adjudicação de Propostas referentes à Expansão das Redes de Média e Baixa Tensão, Iluminação Pública e Conexões Eléctricas Domésticas em Luanda — II Fase e Construção de Novos Sistemas de Abastecimento de Água.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 9/17:

Delibera a cessação de funções e a conseqüente jubilação de Salomão António Pedro Filipe, Mário José Esteves Baptista, Samuel Guvengue e Mateus Manuel Receado, Magistrados Judiciais.

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 1/17:

Anota e regista o VII Congresso Ordinário do Partido MPLA, realizado de 17 a 20 de Agosto de 2016, a Direcção eleita e as alterações operadas aos Estatutos.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 156/17:

Autoriza o Início da Produção do Campo Mafumeira Sul do Bloco 0.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 61/17 de 20 de Março

Considerando que o Processo de Requalificação e Desenvolvimento Urbano da Província de Luanda representa um investimento com um grau de complexidade, que requer uma gestão racional das infra-estruturas e dos espaços infra-estruturados;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, com o objectivo de atender a necessidade de instituir uma estrutura empresarial encarregue pela administração de forma mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Convindo assegurar a integração e inserção nas novas urbanizações de projectos de iniciativa privada em terrenos infra-estruturados, constituindo eixos estruturantes e indutores de desenvolvimento urbano;

Havendo necessidade de se atribuir à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos e infra-estruturados da Cidade do Camama;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Gestão comercial)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos que compreendem a Cidade do Camama, nos termos das poligonais

e das coordenadas geográficas locais que delimitam o perímetro do Plano Director da Área Residencial de Camama, estabelecido no Anexo I do Decreto Presidencial n.º 190/11, de 30 de Junho.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

3. O órgão responsável pelo Processo de Requalificação e Desenvolvimento Urbano da respectiva jurisdição territorial deve proceder à entrega dos espaços urbanos infra-estruturados, de acordo com o plano urbanístico, à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. para efeitos da gestão comercial referida no número anterior.

ARTIGO 2.º
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 62/17
de 20 de Março

Considerando que o processo de construção na Província de Luanda representa um investimento com um grau de complexidade que requer uma gestão racional das infra-estruturas e dos espaços infra-estruturados;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, com o objectivo de atender a necessidade de instituir uma estrutura empresarial encarregue pela administração de forma mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do regime jurídico dos terrenos urbanos, infra-estruturados por iniciativa pública, da Cidade do Sequele, conferindo à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados a gestão da sua propriedade de modo a assegurar o processo racional e económico que permita o ordenamento e controlo da gestão sustentável;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Gestão comercial)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos da Cidade do Sequele, nos termos das polygonais e das coordenadas geográficas locais que aprovam o foral da Cidade do Sequele, estabelecido ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 279/11, de 31 de Outubro.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

ARTIGO 2.º
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 63/17
de 20 de Março

Considerando que o Processo de Requalificação e Desenvolvimento Urbano da Província de Luanda representa um investimento com um grau de complexidade, que requer uma gestão racional das infra-estruturas e dos espaços infra-estruturados;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, com o objectivo de atender a necessidade de instituir uma estrutura empresarial encarregue pela administração de forma mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Convindo a assegurar a integração e inserção nas novas urbanizações de projectos de iniciativa privada em terrenos infra-estruturados, constituindo eixos estruturantes e indutores de desenvolvimento urbano;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do regime de gestão dos terrenos urbanos, infra-estruturados por iniciativa pública, que compreendem o perímetro do Pólo de Desenvolvimento do Futungo de Belas e Mussulo, conferindo à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, a sua gestão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Gestão comercial)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos existentes no Pólo de Desenvolvimento do Futungo de Belas e Mussulo.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

3. O órgão responsável pelo Processo de Requalificação e Desenvolvimento Urbano da respectiva jurisdição territorial deve proceder à entrega dos espaços urbanos infra-estruturados, de acordo com o plano urbanístico, à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. para efeitos da gestão comercial referida nos números anteriores.

ARTIGO 2.º
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 30/17
de 20 de Março

Convindo implementar os projectos inseridos no Programa de Investimentos Públicos, de acordo com a política de investimento para o desenvolvimento económico e social do País;

Tendo em conta a estratégia do Governo no que concerne à diversificação das fontes de financiamento para cobertura de Projectos de Investimentos Públicos;

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato que visa a adjudicação dos trabalhos para a conclusão dos 26Km do Troço Catata/Lôvua da Estrada Nacional EN-225, cuja extensão total entre Xá Muteba/Cuango/Quimbonge/Camaxilo/Xaua/Catata/Lôvua/Dundo é de 556Km dos quais 528,7Km estão já concluídos ao abrigo dos contratos celebrados em 2012;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta de Contrato de Empreitada para a Reabilitação de 26Km do Troço Catata/Lôvua, a celebrar entre o Ministério da Construção e a Empresa Griner Engenharia, S.A. no valor global de USD 28.910.922,48 (vinte e oito milhões, novecentos e dez mil, novecentos e vinte e dois dólares americanos e quarenta e oito centimos).

2.º — O Ministro da Construção é autorizado, com a faculdade de subdelegar e em representação do Estado Angolano, a celebrar o Contrato com a empresa acima referida.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 31/17
de 20 de Março

Considerando que os Projectos de Investimento Públicos estão relacionados com o Sector da Construção para execução de Obras de Melhoria de Estradas do País inseridos nos Projectos Financiados com os Recursos Captados na Operação de Colocação de Eurobonds;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação dos Relatórios Finais elaborados pelas Comissões de Avaliação dos Procedimentos de acordo com o Despacho Presidencial n.º 207/16, de 8 de Julho, desencadeados pela extinta Unidade Técnica de Negociação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 413.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para aprovar os Relatórios Finais elaborados pelas Comissões de Avaliação dos Procedimentos e a Adjudicação de Propostas.

2.º — O Ministro da Construção é autorizado, com a faculdade de subdelegar, para e em representação da República de Angola, desencadear todos os actos subsequentes até a celebração do Contrato acima referido.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.